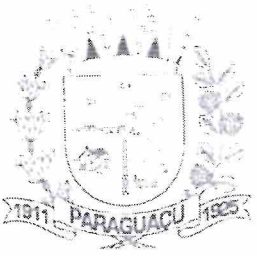


# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99



## PROJETO DE LEI Nº. 011 2023

***“Institui multa para perturbação do sossego e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por sua representante que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

**Art. 1º.** Fica instituída multa para pessoas físicas ou jurídicas que perturbarem o sossego alheio por meio de emissão de som em volume excessivo, por meio de veículos, motocicletas ou aparelhagem, em quaisquer horários do dia ou da noite, em áreas urbanas ou rurais.

**Art. 2º.** A multa será aplicada pelos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento da presente lei, tais como o departamento municipal de meio ambiente ou a polícia militar.

**Art. 3º.** O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, a quantidade de reincidências e o impacto da perturbação do sossego, variando de acordo com a tabela a seguir:

- I. Infração leve: 50 (cinquenta) UNIRF;
- II. Infração média: 100 (cem) UNIRF;
- III. Infração grave: 200 (duzentos) UNIRF;
- IV. Infração gravíssima: 300 (trezentos) UNIRF;.

**Art. 4º.** O valor da multa deverá ser corrigido anualmente pelo índice oficial da inflação.

RECEBIDO em: DATA 10/03/2023 - HORA 5:43:00 PM RENATO Registral/02	Protocolo Nº 154/2023 Original VER ANDELA PRADO Entregue por A MÉSMA Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 011/2023
---	---

*Ana Carolina de Deus*

# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99



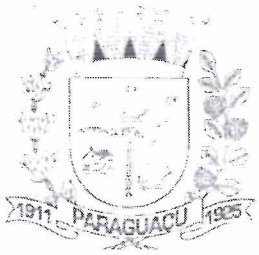
**Art. 5º.** Em caso de reincidência, o valor da multa deverá ser dobrado.

**Art. 6º.** A fiscalização da aplicação da presente lei será realizada pelos órgãos competentes em conjunto com a polícia militar.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala de reuniões, 16 de março de 2023.

**Angela Maria Prado Mignacca**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 000/2023**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa coibir a perturbação de sossego em nossa cidade de Paraguaçu/MG.

A poluição sonora constitui grave infração dos deveres dos cidadãos, porque prejudica o sossego e a própria saúde das pessoas. Todos têm o direito de fazer, ou de não fazer, em sua casa o que bem entender, desde que não cause nenhuma intranquilidade ou danos a outrem.

O incômodo tem de ser evitado em qualquer hora do dia ou da noite. Na medida que lesa a paz e o sossego alheio, o barulho tem que ser coibido independentemente do horário em que é produzido.

A questão do excesso de ruídos toma proporções indevidas quando o indivíduo, a pretexto de se divertir ou trabalhar, acaba invadindo, com seu barulho, o modo de vida de outrem, que se vê obrigado a interromper uma leitura, um trabalho ou mesmo um descanso.

O excesso de barulho é proibido em qualquer horário, do dia ou da noite, e a ideia das 22 horas serem um limite usual é uma crença. Não existe tal determinação em nenhuma norma legal.

Lentamente, o ruído, que possui a natureza jurídica de agente poluente, causa "stress, distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia e problemas auditivos" (Fiorillo, 2009, p. 222).

O dever de preservação será por parte do município e da coletividade, tendo em vista que o meio ambiente é um bem de fruição geral da coletividade. Dessa forma, cabe a todos utilizar o meio ambiente de forma racional sem lesar o direito de cada ser humano à sadia qualidade de vida.

*Manoel do*

# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99



Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta propositura de lei, rumo a uma cidadania sustentável.

Sala de reuniões, 16 de março de 2023.

  
**Angela Maria Prado Mignacca**  
Vereadora